

MENSAGEM Nº 663

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Educação, o projeto de lei que "Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências".

Florianópolis, 16 de setembro de 2024.

JORGINHO MELLO Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: S54R6T0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/09/2024 às 19:19:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00133655/2024** e o código **S54R6T0D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Exposição de Motivos nº 053/2024

Florianópolis, 16 de setembro de 2024.

Referência: Processo SED 133655/2024

Senhor Governador,

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência a minuta de anteprojeto de lei que altera a Tabela de Vencimentos dos Servidores do Quadro do Magistério, contida no Anexo XIV da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139/1992, e estabelece outras providências".

A proposta, com implantação a partir de setembro de 2024, que trata da primeira descompactação da folha, em 16 anos, objetiva valorizar os profissionais que atuam no âmbito do magistério, bem como observa os limites impostos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e os de crescimento da receita estadual, bem como a expectativa de impacto orçamentário-financeiro da nova tabela nas contas públicas.

Ademais, a proposta visa ao cumprimento do dispositivo constitucional que determina a aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estadual em Educação. A Emenda Constitucional nº 83, de 12 de agosto de 2021, assegura a complementação remuneratória mínima aos integrantes da carreira do Magistério Público Estadual.

O reajuste na Tabela de Vencimentos atenderá, assim que implantada, o valor do Piso Nacional do Magistério, hoje em R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), tendo reflexos na totalidade da carreira dos profissionais.

Para a execução dos estudos e os impactos financeiros deste reajuste perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, foram tomadas, como base, as rubricas e quantitativos de servidores integrantes da folha de julho/2024. Ademais, o estudo considerou os efeitos financeiros dessa alteração no ano corrente (de setembro a dezembro de 2024) e nos 2 subsequentes (2025 e 2026), com expectativa de crescimento vegetativo de 0,5% para o ano de 2025 e 1,0% para o ano de 2026.

O universo considerado na folha de pagamento de julho correspondeu a 18.537 (dezoito mil quinhentos e trinta) servidores ativos e 29.459 (vinte e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove) inativos. Observou-se também o impacto financeiro da nova tabela aos 39.186 (trinta e nove mil cento e oitenta e seis) profissionais da Educação ACTs. A quantidade de pessoas envolvidas no estudo, ou seja, 87.182 (oitenta e sete mil cento e oitenta e duas) representa a totalidade daqueles que compõem o Quadro do Magistério Público Estadual.

O impacto remuneratório advindo da nova Tabela de Vencimentos é o seguinte, considerando-se sempre as rubricas e quantitativos de servidores integrantes da folha de julho/2024:

Exercício	Ativos	Inativos	ACT's	Total
2024 (setembro a dezembro)	31.004.548,96	37.398.242,48	6.757.140,88	75.159.932,32
2025	93.478.715,11	112.755.701,08	20.372.779,75	226.607.195,94
2026	93.943.783,35	113.316.674,71	20.474.136,87	227.734.594,93
Acumulado - 2024/2025/2026	218.427.047,42	263.470.618,27	47.604.057,50	529.501.723,19
Servidores em julho/2024	18.537	29.459	39.186	87.182

Os possíveis impactos previdenciários para os inativos e pensionistas foram levantados, com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). Considerando-se a situação atual e os efeitos da alteração da Tabela de Vencimentos, o IPREV verificou que o SC SEGURO (fundo em repartição) possui saldo suficiente na meta financeira do PPA 2024-2027, bem como dotação orçamentária na LOA2024 para assegurar o pagamento do reflexo do aumento dos vencimentos na folha de inativos e pensionistas.

Ademais, a proposta de lei foi analisada pela Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR), que verificou, a partir das informações extraídas no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), que os acréscimos advindos da nova Tabela de Vencimentos, podem ser suportados pela unidade orçamentária contemplada por este projeto de lei.

Do ponto de vista orçamentário, a DIOR demonstrou a origem dos recursos para a cobertura do Anteprojeto de Lei em discussão em relação aos servidores ativos e ACTs, haja vista que, no aspecto global, há compatibilidade e suporte orçamentário no PPA 2024/2027 e na LOA 2024.

A Diretoria do Tesouro Nacional (ADITE) demonstrou que, isoladamente, a alteração da Tabela de Vencimentos impactará no cálculo do limite de gasto com pessoal em 0,17%, para 2024, (estimando a RCL em R\$ 44,3 Bilhões) e <u>0,48% para 2025/2026 (com a estimativa de 46,5 bilhões de RCL)</u>. Atualmente, o gasto com pessoal representa 40,86% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), portanto abaixo dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, em regime de urgência, tanto em razão da necessidade de atendimento integral à Emenda Constitucional nº 83, de 12 de agosto de 2021, quanto da necessidade técnica à implementação dos novos valores na folha de pagamento do mês de setembro do corrente ano, a aprovação deste anteprojeto de lei e, caso o considere oportuno e conveniente ao Estado, submeta-o à apreciação da ALESC.

Respeitosamente,

(assinado digitalmente) **Aristides Cimadon** Secretário de Estado da Educação



Assinaturas do documento



Código para verificação: V695E6FK

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARISTIDES CIMADON (CPF: 180.XXX.009-XX) em 16/09/2024 às 17:38:17 Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00133655/2024** e o código **V695E6FK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJETO DE LEI №

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 34 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34. Ficam fixados, nos termos dos Anexos XI a XIV-A desta Lei Complementar, nos respectivos níveis e nas respectivas referências, os valores de vencimento para os cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, observado o seguinte:

de 2024.	V – Anexo XIV-A, com vigência a contar de 1º de setembro
	" (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 668, de 2015, passa a vigorar acrescida do Anexo XIV-A, conforme a redação constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Os vencimentos constantes do Anexo Único desta Lei correspondem à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ser aplicada a proporcionalidade em relação às jornadas de trabalho de menor duração.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de setembro de 2024.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO

Governador do Estado



ANEXO ÚNICO

"ANEXO XIV-A TABELA DE VENCIMENTO

(Vigência a contar de 1º de setembro de 2024) (Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015)

Nível	Referência	Valor (em R\$)
I - Ensino Médio	Única	4.600,00
II - Licenciatura Curta	Única	4.640,00
	Α	4.720,00
	В	4.734,16
	С	4.748,36
	D	4.762,61
III - Licenciatura Plena ou Graduação	E	4.776,90
	F	4.791,23
	G	4.805,60
	Н	4.820,02
	I	4.834,48
	А	4.814,40
	В	4.862,54
	С	4.911,17
	D	4.960,28
IV - Especialização	E	5.009,88
	F	5.059,98
	G	5.110,58
	Н	5.161,69
	G H I A B C D E F G	5.287,75
	Α	5.295,84
	В	5.412,35
	С	5.531,42
	D	5.653,11
V - Mestrado	E	5.777,48
	F	5.904,58
	G	6.034,49
	Н	6.167,24
	I	6.302,92

	А	6.619,80
	В	6.884,59
	С	7.159,98
	D	7.446,37
VI - Doutorado	E	7.744,23
	F	8.054,00
	G	8.376,16
	Н	8.711,21
		9.059,65

" (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: 91Q6WT4L

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 16/09/2024 às 19:19:09 Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SED 00133655/2024** e o código **91Q6WT4L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.